

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA – *ALDIR BLANC* CAUCAIA

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020; no Decreto nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 220 de 4 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura; no Decreto Municipal nº. 1.141, de 08 de setembro de 2020, na Lei Municipal nº. 2.585, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal da Cultura; da Lei nº. 3.172, de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especificamente para a consecução do disposto no Inciso III, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 **torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a elaboração e a execução de programações em espaços artísticos e culturais (públicos e privados) no município de Caucaia.

O presente edital contém 05 (cinco) anexos, incluindo como partes integrantes da seleção aqui regida.

- Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II)
- Carta de Anuência (Anexo III);
- Plano de Trabalho (Anexo IV)
- Minuta Termo de Colaboração (Anexo V);

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O Chamamento Público para elaboração e execução de programação artística nos espaços culturais é uma ação de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação dos equipamentos e espaços

culturais, estimulando o diálogo entre os setores públicos, privados, os artistas, agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Chamamento Público para Elaboração e Execução de Programações Artísticas em Espaços Culturais é uma ação para democratizar o acesso à produção artística e cultural no Município de Caucaia, nos mais distintos espaços artísticos e culturais (públicos, privados, presenciais e virtuais), alcançando um público diversificado e proporcionando apoio de produção, comunicação e logístico para os artistas, grupos, eventos e demais trabalhadores da cultura, visando minimizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, Governos: Federal, Estadual e Municipal.

3. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1. Constitui objeto do presente Edital de chamamento público a seleção de Organização da Sociedade da Civil para elaboração, coordenação, produção, comunicação, logística e estrutura para realização de uma agenda de programações em espaços artísticos e culturais (públicos, privados, presenciais e virtuais) no Município de Caucaia em regime de parceria com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, conforme Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

3.2. A elaboração e coordenação da agenda de programação artística e cultural compreende planejamento e acompanhamento das atividades que a integrarão, como o processo de seleção dos artistas, a assessoria aos artistas na produção de suas apresentações, a análise das condições técnicas e operacionais das apresentações artísticas, a produção das ações culturais, o fornecimento de serviço, logística e estrutura necessárias para execução das ações propostas, a comunicação e mobilização do público, o repasse dos cachês, pagamento dos despesas geradas nas ações propostas, elaboração do relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme Termo de Referência (anexo I) e normas jurídicas aplicadas a matéria.

3.3. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentada por meio de Plano de Trabalho (Conforme modelo - Anexo IV) em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

3.4. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá **vigência da data de sua assinatura até 28 de fevereiro do ano de 2021**, podendo haver prorrogações se o estado de calamidade

pública for prorrogado, mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização do Secretário de Turismo e Cultura do Município de Caucaia.

3.5. O plano de trabalho deverá contemplar uma programação sequencial de no mínimo 3 (três) dias em ambiente físico e transmitida em ambiente virtual, por meio de mapeamento, convite e definição de diversas apresentações plurais, nas mais diferentes linguagens artísticas e nos mais variados formatos, podendo seu planejamento e execução se dar por meio de apresentação única, continuadas ou projetos de circulação, por meio de apresentações, intervenções, performances, exposições, formações, mostras e festivais, em espaços artísticos e culturais (públicos, privados, presenciais e virtuais) variados, formais ou não, de pequeno, médio e/ou grande porte, observando-se os cuidados de segurança sanitária e o limite de público estabelecido nos decretos de retomada da economia no Município de Caucaia.

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. A Lei no 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

4.2. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

4.3. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Chamamento Público de Artistas Para Programação nos Espaços Culturais Lei Aldir Blanc, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, transferidos por meio da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sendo programado no Município pelo Decreto Municipal nº. 1.141, de 08 de setembro de 2020 e do Decreto Municipal nº. 1.158 de 12 de novembro de 2020, da Lei Municipal nº. 2.585, de 07 de novembro de 2014, que institui o Sistema Municipal da Cultura; e do orçamento municipal com a seguinte forma: Programa:

13.813.0101.2932.0000; atividade: apoio a execução das atividades culturais: Elementos de despesas: 33.90.31.00 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; 33.50.41.00 – contribuições; 33.90.48.00 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas; 33.90.93.00 – indenizações e restituições, Lei Municipal nº. 3.172/2020, de 28 de setembro de 2020, que dispõe o aporte financeiro no valor máximo de **R\$ 927.309,44 (novecentos e vinte e sete mil trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6.2. É permitido apresentar contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado, para tanto podendo disponibilizar bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho.

6.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, **devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc**, ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo IV), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria de Turismo e Cultura.

6.4 A contrapartida será considerada como fator de pontuação para os critérios de seleção, conforme item 10.1.3, 'c'.

7. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1. Serão abertas as inscrições no período de 07 a 14 de dezembro de 2020. As inscrições serão gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE** por meio da Plataforma Mapa Cultural de Caucaia, no endereço eletrônico: <<https://mapacultural.caucaia.ce.gov.br>>.

7.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou materiais postados via Correios.

7.3. Para efeito de inscrição neste edital, todos os proponentes, pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: www.mapa.cultura.ce.gov.br.

7.4. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura e Turismo de Caucaia, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

7.5. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente. São imprescindíveis:

7.5.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):

- I - Nome completo do proponente;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV – Escolaridade

7.5.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade principal;

VII - Endereço comercial completo, com CEP;

VIII - Telefone fixo e celular;

IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

7.5.3. Dados Profissionais:

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural, dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

IV - Links para site ou blog (opcional);

V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue

necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

7.5.4. Dados da Proposta:

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, compreensão da proposta, metodologia de seleção, estratégias de execução, plano de comunicação e mobilização de público, etc.;

II - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

III - Plano de Trabalho (Anexo IV) completamente preenchido (obrigatório);

V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);

7.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

7.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

7.8. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de dezembro de 2020.**

7.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.10. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

7.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

9.1.1. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por **01 (uma) comissão** que será composta por membros designados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital, e farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

9.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

10.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

10.1.2. MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Consistência da apresentação e percepção clara do presente Chamamento Público no contexto de pandemia e emergência cultural.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada ao aprimoramento de seleção de artistas.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta relacionado ao desenvolvimento de ações que possibilitem uma maior integração entre os mais diversos envolvidos no Chamamento Público: artistas, gestores e público.	2	0 a 4	08
e) Qualidade e inovação das estratégias de divulgação, alcance e mobilização de públicos para agenda de programação.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	40		

10.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados;	3	0 a 4	12

em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas; Possuir manual de <i>compliance</i> , de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.			
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a agenda de programação, demonstrável, dentre outros por meio de proposta de contrapartida social.	2	0 a 4	8
d) Entidade com sede no município de Caucaia.	2	1	2
e) Tempo de existência da entidade (até 2 anos = 1 ponto; até 4 anos = 2 pontos, até 8 anos = 3 pontos; acima de 8 anos = 4 pontos)	2	0 a 4	8
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	38		

10.1.4 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério

04 pontos	Atende plenamente ao critério
-----------	-------------------------------

10.3. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 34 (trinta e quatro) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

10.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” dos itens 10.4.2 e 10.4.3.

10.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11. DOS RECURSOS AO RESULTADO

11.1. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

11.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail culturacaucaia@gmail.com, em formulário específico de recurso (Anexo II), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secretária Municipal de Turismo de Caucaia.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Município de Caucaia e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página

oficial da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

13.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário previsto (passível de alteração por parte da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	07/12/2020	14/12/2020
2. Habilitação das Inscrições	15/12/2020	15/12/2020
3. Avaliação e seleção da proposta	16/12/2020	16/12/2020
4. Homologação do Resultado Final	17/12/2020	

14. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

14.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia e comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secretaria de Turismo e Cultura, **contendo 01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado.

14.2. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado, nos termos do item 16.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

14.3. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia e a entidade selecionada neste Edital.

14.4. O referido Termo de Colaboração **terá prazo de vigência da data da sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do item 3.4 do presente Edital.

14.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em parcela única.

14.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.8. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secretária Municipal de Turismo e Cultura deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pareceristas, cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

14.9. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV) do projeto aprovado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura;
- c. Despesas de aduaneira e seguro;
- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou aos seus equipamentos culturais;
- f. Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

14.10. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

14.11. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo IV) de cada proposta, sendo obrigatório a apresentação de prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas após 30 (trinta) dias da execução das

atividades. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secretaria de Turismo e Cultura os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

14.12. A Secretaria de Turismo e Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

14.13. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de Irregularidade, Inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretária Municipal de Turismo e Cultura, ao Governo do Município de Caucaia, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

14.12. Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

- a. Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em bit.ly/Termo-Encerramento);
- b. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

15.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

15.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para regularização

ensinará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

15.4. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, o parceiro deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes no Edital e no Plano de Trabalho (Anexo IV).

15.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

15.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo IV), além dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

15.8. A Organização da Sociedade Civil que firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15.9 É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, ainda que atue em rede, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados pelas Organizações da Sociedade Civil que porventura assine Termo de Atuação em Rede.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, direitos patrimoniais, autorais, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.2. O apoio da União e do Município aos projetos selecionados neste edital, através do Ministério do Turismo e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caucaia, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deve ser citado ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

16.3. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Município de Caucaia, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É EXECUTADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA, ATRAVÉS DO FUNDO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”**.

16.4. O parceiro cede à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.4.1. O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à Secretária Municipal de Turismo e Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.4.2 O parceiro e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Governo do Município de Caucaia por intermédio da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

16.4.3 Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença *Creative Commons bysa* (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>)), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt/>).

16.5. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.6. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os **projetos** apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e por editais lançados pelo Estado do Ceará para execução do inciso III (art.2º, L 14017/2020) da Lei Aldir Blanc.

16.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário de Turismo e Cultura.



Paulo de Tarso Magalhães Guerra
Secretario de Turismo e Cultura